

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.496/2022-PGJ, DE 29 DE JUNHO DE 2022
(SEI 29.0001.0136821.2022-74)

Altera dispositivo da [Resolução nº 1.225, de 3 de setembro de 2020](#), que disciplina a Notícia de Fato (NF), Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE), Procedimento Investigatório criminal (PIC) e o Procedimento administrativo (PA), no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá outras providências. São Paulo.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 19, XII, “c”, da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#), considerando a necessidade de observância pelos Promotores de Justiça que exercem as funções eleitorais aos princípios da continuidade, da eficiência e do interesse público no bom andamento dos trabalhos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar-se o afastamento voluntário do Promotor de Justiça Eleitoral, em períodos considerados estratégicos e sensíveis de atuação eleitoral, especialmente em ano em que se realizam eleições, quando não se pode prescindir do conhecimento amalhado durante a designação eleitoral por quem irá atuar como fiscal da ordem jurídica e da regularidade de todo o processo eleitoral;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo CNMP 1.00585/2022-08, que aprovou em 14 de junho de 2022, por unanimidade, a proposição de alteração do § 2º do art. 5º da [Resolução CNMP 30 de 19.5.2008](#), ajustando-o à [Lei 13.165/2015](#) (minirreforma eleitoral), modificando o período de vedação de fruição de férias e afastamentos voluntários por Promotor Eleitoral, cingindo-o ao intervalo entre 15 (quinze) de agosto do ano da eleição até 15 (quinze) dias da diplomação dos eleitos;

CONSIDERANDO, ainda, que a Procuradoria-Geral Eleitoral, diante da nova redação do art. 5º, § 2º, da [Resolução CNMP 30/2008](#), promoveu alteração na regra prevista no artigo art. 44, § 2º, da [Portaria PGR/PGE n. 1/2019](#), por meio da [Portaria PGR/PGE n. 4, de 21 de junho de 2022](#);

CONSIDERANDO, por fim, que é imperativo manter a [Resolução PGJ n. 1.225/2020](#) adequada àqueles diplomas normativos;

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 41, da [Resolução n. 1.225/2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41º. É vedada a fruição de férias ou de licença voluntária pelo Promotor de Justiça que exerce funções eleitorais, no período de 15 (quinze) de agosto do ano de eleição, até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos. (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 29 de junho de 2022.

MÁRIO LUIZ SARRUBBO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 132 \(128\), Quinta-feira, 01 de Julho de 2022 p.84.](#)